

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

**PROJECTO DE LEI Nº 422/XII - Defende os serviços públicos e os postos de trabalho afectos à actividade empresarial local e das participações locais (Primeira alteração à Lei 50/2012, de 31 de Agosto, que institui o regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais)**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 29 Julho de 2013**

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



### **PROJECTO DE LEI Nº 422/XII**

**Defende os serviços públicos e os postos de trabalho afectos à actividade empresarial local e das participações locais (Primeira alteração à Lei 50/2012, de 31 de Agosto, que institui o regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O regime de dissolução de empresas locais previsto na Lei 50/2012, de 31 de Agosto, vai sem dúvida gerar o encerramento de serviços públicos e o despedimento de milhares de trabalhadores a eles afectos, pelo que se impõe uma solução urgente que proteja os direitos destes trabalhadores.

O presente Projecto de Lei visa alterar o regime previsto na referida Lei 50/2012, de modo a acautelar, em caso de dissolução das empresas locais prestadoras de serviços públicos, quer a continuidade de prestação desses mesmos serviços pelos próprios municípios, quer a manutenção dos postos de trabalho dos trabalhadores envolvidos.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda com este Projecto, considerando que traduz uma solução adequada para os graves problemas que podem ser suscitados pela aplicação da lei em causa.

Lisboa, 29 de Julho de 2013

**CGTP****INTERSINDICAL NACIONAL**

Comissão Parlamentar de Segurança Social e  
Trabalho  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

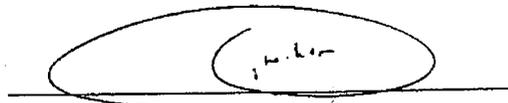
N/Ref. 1054/GES/PS/Lisboa, 29.07.2013

**Assunto: PROJECTO DE LEI Nº 424/XII - Garante a internalização dos trabalhadores que se encontrem a desempenhar funções ao serviço de serviços municipalizados a extinguir ou de empresas municipais a dissolver por força do disposto na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, e define o estatuto dos trabalhadores que lhes estão afectos**

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses**

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: [cgtp@cgtp.pt](mailto:cgtp@cgtp.pt)



**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

**PROJECTO DE LEI Nº 424/XII - Garante a internalização dos trabalhadores que se encontrem a desempenhar funções ao serviço de serviços municipalizados a extinguir ou de empresas municipais a dissolver por força do disposto na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, e define o estatuto dos trabalhadores que lhes estão afectos**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

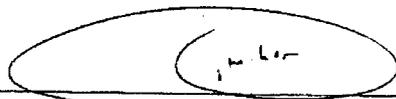
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 29 Julho de 2013**

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



### PROJECTO DE LEI Nº 424/XII

**Garante a internalização dos trabalhadores que se encontrem a desempenhar funções ao serviço de serviços municipalizados a extinguir ou de empresas municipais a dissolver por força do disposto na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, e define o estatuto dos trabalhadores que lhes estão afectos**

### APRECIACÃO DA CGTP-IN

A aplicação do conjunto de critérios para a extinção de empresas locais definido na Lei 50/2012, de 31 de Agosto, dará origem à destruição dos serviços públicos por elas assegurados e simultaneamente ao despedimento dos seus trabalhadores, sem qualquer garantia de que os referidos serviços continuarão de alguma forma a ser prestados às populações e abrindo a porta à sua eventual privatização.

Neste quadro, e sem prejuízo de discordarmos da política que levou à proliferação de empresas locais retirando aos municípios o controlo sobre a actividade de prestação de alguns serviços essenciais às populações e que são por natureza da sua competência, consideramos que é fundamental garantir quer a prestação dos serviços públicos eficientes, acessíveis e de qualidade, quer a manutenção dos postos de trabalho, evitando lançar no desemprego e na pobreza ainda mais trabalhadores e respectivas famílias.

A solução apontada neste Projecto de Lei, isto é a internalização das atribuições e competências de serviços municipalizados extintos e/ou de empresas locais dissolvidas e dos respectivos trabalhadores, afigura-se-nos uma solução adequada e equilibrada, que serve os direitos e interesses de todos.

Assim, a CGTP-IN dá o seu acordo ao presente Projecto e faz votos para a sua aprovação.

Lisboa, 29 de Julho de 2013